

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500-078 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 12 de agosto 2015

N/Referência: 49/2015

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52/X – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho.

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso pedido de parecer relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52/X, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A de 12 de junho, temos a dizer o seguinte:

1 – É parâmetros importante relevar a importância de segurança do transporte de crianças, pelas características de que o mesmo se reveste;

2 – A proposta do novo Artigo 6.º indica a necessidade de presença de 2 encarregados, aquando do transporte de mais de 30 crianças ou jovens. Em nosso entender seria preferível especificar a que idades se referem. É nossa convicção de que tal só deverá ocorrer até aos 12 anos;

A presença de um ou dois encarregados quando o veículo transportar mais de 30 crianças ou jovens, bem como a idoneidade dos mesmos, deve ser responsabilidade da entidade contratante;

3 – Com a revogação do n.º 4, do artigo 14º, vai haver uma duplicação de licenciamentos o que se nos afigura desnecessário, dispendioso e com maior carga burocrática.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Gerência  
CAETANO, RAPOSO & PEREIRAS, L.DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2137 Proc. n.º 105
Data:	015/08/12 N.º 52/X